**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 2 de maio de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, por força da sentença proferida pela 3º Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, nos autos do processo nº 0013126-36.2011.4.01.3600, HOMOLOGA o Parecer nº 413/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu para efeito de validade nacional do diploma do senhor AROLDO DE ARRUDA, que concluiu o curso de mestrado em Educação, ministrado pela Universidade de Cuiabá, conforme consta do Processo nº 23001.000090/2011-95.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 84, de 03.05.2013, Seção 1, página 15)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO

**SÚMULA DE PARECERES**

Reunião Ordinária dos dias 19, 20 e 21 de fevereiro/2013

Conselho Pleno

e-MEC: 200910945 Parecer: CNE/CP 1/2013 Relator: Francisco Aparecido Cordão

Interessado: Sistema Alfa Universitário Ltda. - Ipatinga/MG Assunto: Recurso contra decisão do Parecer CNE/CES nº 94/2012, que indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade de Odontologia e Ciências da Saúde (FOCS), com sede no Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso interposto pela Sociedade SISTEMA ALFA UNIVERSITÁRIO LTDA para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, exarada por meio do Parecer CNE/CES nº 94/2012, manifestando-me favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Odontologia e Ciências da Saúde (FOCS), com sede no Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: REJEITADO por maioria.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000019/2013-74 Parecer: CNE/CEB 3/2013

Relator: Francisco Aparecido Cordão Interessado: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnologia (SETEC/MEC) - Brasília/DF Assunto: Consulta sobre a autonomia de instituições privadas de Educação Superior para oferta de cursos técnicos de nível médio Voto do relator: À vista do exposto, nos termos deste Parecer, considera-se a proposta apresentada pela SETEC/MEC em condições de se autorizar as instituições de Educação Superior para a oferta de cursos técnicos de nível médio e no âmbito dos respectivos itinerários formativos, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 6/2012, com base no Parecer CNE/CEB nº 11/2012 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio), desde que essas instituições de Educação Superior sejam devidamente habilitadas pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 6º-A da Lei nº 12.513/2011, com a redação dada pela Medida Provisória nº 593/2012, que possuam Índice Geral de Cursos Avaliados (IGC) da instituição igual ou superior a 3 (três) e que atuem em cursos de graduação do mesmo eixo tecnológico ou área do curso ofertado como técnico de nível médio e respectivos itinerários formativos. A SETEC/MEC, em regime de colaboração com as instituições de Educação Profissional e Tecnológica do sistema federal de ensino e dos sistemas estaduais de ensino, deverá avaliar a qualidade dos cursos ofertados e programas desenvolvidos, nos termos do art. 39 da Resolução CNE/CEB nº 6/2012 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000087/2010-91 Parecer: CNE/CES 39/2013 Comissão: Arthur Roquete de Macedo (presidente) e Reynaldo Fernandes (relator) Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo Voto da comissão: Voto pela aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo, na forma apresentada no Projeto de Resolução em anexo, que é parte integrante deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23000.018944/2012-81 Parecer: CNE/CES 40/2013 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fundação São Paulo - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 251/2011-SERES/MEC, determinou, cautelarmente, redução de vagas de novos ingressos do curso de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 251/2011-SERES/MEC, que, dentre outras medidas, aplicou medida cautelar de redução de vagas de novos ingressos do curso de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23000.009585/2010-17 Parecer: CNE/CES 41/2013 Relator: Reynaldo Fernandes Interessado: Centro Citológico de Parintins Ltda. - Parintins/AM Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio do Despacho nº 78/2010-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, determinou medida cautelar de suspensão imediata de todas as atividades do Centro de Ensino Superior do Médio e do Baixo Amazonas - CESBAM, com suspensão de novos ingressos de alunos em cursos ofertados de forma irregular Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu), constante do Despacho nº 78/2010-MEC/SESU/DESUP/CGSUP, publicado no DOU de 6 de agosto de 2010, que determinou a suspensão de todas as atividades do Centro de Ensino Superior do Médio e do Baixo Amazonas, vedando-se novos ingressos de alunos em seus cursos oferecidos de forma irregular, dentre outras medidas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23000.013063/2011-92 Parecer: CNE/CES 42/2013 Relator: Reynaldo Fernandes Interessado: Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - CESPLAN - Brasília/DF Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho s/n de 1º de junho de 2011, publicado no DOU de 2 de junho de 2011, determinou a redução de 60 (sessenta) vagas do curso de bacharelado em Direito do Instituto de Ensino Superior Planalto (IESPLAN) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio de Despacho s/nº de 1º/6/2011, publicado no DOU, de 2/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 60 (sessenta) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pelo do Instituto de Ensino Superior Planalto - IESPLAN, com sede em Brasília, Distrito Federal Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23000.025960/2007-62 Parecer: CNE/CES 43/2013 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 38/2011-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, de 27 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 4 de julho, determinou a redução em 204 (duzentas e quatro) vagas do curso de Direito, bacharelado, do Centro Universitário da Cidade - UNIVERCIDADE, que passará a ofertar 300 (trezentas) vagas totais anuais, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 38/2011-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, de 27 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 4 de julho, o qual determinou a redução em 204 (duzentos e quatro) vagas do curso de Direito, bacharelado, do Centro Universitário da Cidade - UNIVERCIDADE, que passará a ofertar 300 (trezentas) vagas totais anuais, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23001.000013/2013-05 Parecer: CNE/CES 44/2013 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Instituto Metodista de Ensino Superior - São Bernardo do Campo/SP Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de pós-graduação stricto sensu em Psicologia da Saúde, ministrado pela Universidade Metodista de São Paulo Voto do relator: Favorável à convalidação de estudos e à validação nacional dos respectivos títulos de Mestre obtidos no curso de Mestrado em Psicologia da Saúde pelos alunos Denival Antunes Leite (RG 2.818.127 SSP/SP), Eliana Marta Monaci (RG 3.741.864 SSP/SP), Irma do Lago Bernardes (RG 4.820.207 SSP/SP), José Carlos Zanelli (RG 5.135.940 SSP/SP), José Roberto Gabriel (RG 3.176.070 SSP/SP), Liliana Andolpho Magalhães Guimarães (RG 4.429.465 SSP/SP), Maria da Conceição Correia Morassi (RG 4.151.689 SSP/SP), Marinês Santaroza Pereira (RG 6.102.073), Neide Aparecida Bottan (RG 5.316.445 SSP/SP), Rita de Cássia Gandini (RG 8.477.288 SSP/SP), Rosa Gitana Krob Meneghetti (RG 1.007.138.892 SSP/RS) e Ruy Benedicto Mendes Filho (RG 4.975.821 SSP/S, ministrado pela Universidade Metodista de São Paulo com sede e foro no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23001.000060/2012-60 Parecer: CNE/CES 46/2013 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) recomendados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da Educação Superior (ES) da CAPES, na Reunião realizada no período de 26 a 30 de março de 2012 (134ª Reunião) Voto do relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC), na reunião realizada no período de 26 a 30 de março de 2012 (134ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23001.000036/2012-21 Parecer: CNE/CES 48/2013 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: MEC/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) - São Paulo/SP Assunto: Consulta sobre equivalência dos diplomas apresentados pela Servidora Sirlene Aparecida Aarão com o solicitado em edital de Concurso Público Voto do relator: Voto no sentido de que se responda aos interessados nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200903172 Parecer: CNE/CES 49/2013 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 161, de 19 de setembro de 2011, publicado no DOU de 21 de setembro de 2011, aplicou medida cautelar de sobrestamento dos processos de regulação em trâmite no e-MEC relativos à Faculdade Presidente Antônio Carlos de Perdões, com sede no Município de Perdões, no Estado deMinas Gerais, além de suspensão integral de ingressos de novos alunos nessa IES Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 161/2011-SERES/MEC, que aplicou medida cautelar de sobrestamento dos processos de regulação em trâmite no e-MEC relativos à Faculdade Presidente Antônio Carlos de Perdões, com sede no Município de Perdões, no Estado de Minas Gerais, além de suspensão integral de ingressos de novos alunos nessa IES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 201014745 Parecer: CNE/CES 50/2013 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Unidade de Ensino Superior e Técnico Itaquá Ltda. - Itaquaquecetuba/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Itaquá, a ser instalada no Município de Itaquaquecetuba, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Itaquá, a ser instalada na Avenida Ítalo Adami no 1.450, Vila Zeferina, Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos Cursos de Bacharelado em Administração e Licenciatura em Pedagogia, ambos com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 201102203 Parecer: CNE/CES 53/2013 Relator: Paschoal Laercio Armonia Interessada: Associação Paraibana de Ensino Renovado - ASPER - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura, com sede no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), com sede na Avenida Prudente de Morais, nº 4.890, bairro Lagoa Nova, no Município Natal, no Estado Rio Grande do Norte, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20076058 Parecer: CNE/CES 56/2013 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Educacional Concórdia Ltda. - Concórdia/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade Concórdia, com sede no Município de Concórdia, no Estado de Santa Catarina Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Concórdia (FACC), com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 3185, bairro Primavera, no Município de Concórdia, no Estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 201013572 Parecer: CNE/CES 57/2013 Relator: Benno Sander Interessada: Fundação Educacional de Votuporanga - Votuporanga/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Votuporanga, com sede no Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento doCentro Universitário de Votuporanga, com sede no Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20074675 Parecer: CNE/CES 61/2013 Relator: Reynaldo Fernandes Interessado: Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Euro-Americano, com sede em Brasília, Distrito Federal Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Euro-Americano - UNIEURO, com sede no SCES Trecho 0 - Conjunto 5, s/nº, Asa Sul, em Brasília, Distrito Federal, observados tanto prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23000.008466/2011-10 Parecer: CNE/CES 62/2013 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação Educacional de Varginha - FUNEVA - Varginha/MG Assunto: Retificação do Parecer CNE/CES nº 84/2012, que trata do recurso administrativo referente à redução de 72 (setenta e duas) vagas no curso de bacharelado em Direito, da Faculdade de Direito de Varginha (FADIVA), determinada pelo Despacho SERES s/n, de 1º de junho de 2011, publicado no DOU de 2 de junho de 2011 Voto do relator: Favorável à retificação do voto do relator do Parecer CNE/CES nº 84/2012, que passa a ter a seguinte redação: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), de 1º de junho de 2011, publicado no Diário Oficial União em 2 de junho de 2011, que aplicou medida cautelar de redução de 72 (setenta e duas) vagas do curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha (FADIVA), com sede no Município de Varginha, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional de Varginha (FUNEVA), com sede no Município de Varginha, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

Brasília, 2 de maio de 2013.

**ATAÍDE ALVES**

Secretário Executivo

ANEXO DO PARECER CNE/CES 46/2013

134ª REUNIÃO DO CTC-ES

CURSOS NOVOS

26 a 30 de março de 2012

Período 2011

***OBS.: O anexo deste Parecer encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

( \* ) Associação Ampla

Legenda:

ME – Mestrado

DO – Doutorado

MP – Mestrado Profissional

***(Publicação no DOU n.º 84, de 03.05.2013, Seção 1, página 15/17)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 2 de maio de 2013

Nº 67 - INTERESSADO: FACULDADE DE ANICUNS - FA (744). UF: GO

PROCESSO: 23000.000528/2013-15

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 258, de 2013, e em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.000528/2013-15, com fundamento no art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas à FACULDADE DE ANICUNS - FA (744), por meio Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012;

3.Seja a FACULDADE DE ANICUNS - FA (744) notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 84, de 03.05.2013, Seção 1, página 18)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 2 de maio de 2013

Nº 68 - INTERESSADO: FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FTC (1364). UF: BA

PROCESSO: 23000.018053/2011-43

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 259, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018053/2011-43, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição (cód. 80103) da FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA – FTC (1364), por meio do Despacho nº 250, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 2011;

3. Seja a FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FTC (1364) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 84, de 03.05.2013, Seção 1, página 18)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 2 de maio de 2013

Nº 69 - INTERESSADO: FACULDADE MARIA MILZA – FAMAM (2474). UF: BA

PROCESSO: 23000.017827/2011-19

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 260, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017827/2011-19, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Biomedicina (cód. 94913) da FACULDADE MARIA MILZA - FAMAM (2474), por meio do Despacho nº 248, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 2011;

3. Seja a FACULDADE MARIA MILZA - FAMAM (2474) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 84, de 03.05.2013, Seção 1, página 18)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 2 de maio de 2013

Nº 70 - INTERESSADO: FACULDADE DE AMERICANA – FAM (1310). UF: SP

PROCESSO: 23000.017849/2011-89

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 261, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017849/2011-89, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Biomedicina (cód. 24519) da FACULDADE DE AMERICANA - FAM (1310), por meio do Despacho nº 248, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 2011;

3. Seja a FACULDADE DE AMERICANA - FAM (1310) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 84, de 03.05.2013, Seção 1, página 18)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 2 de maio de 2013

Nº 71 - INTERESSADO: FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA - FASI (3434). UF: MG

PROCESSO: 23000.018038/2011-03

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 262, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018038/2011-03, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição (cód. 74278) da FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA - FASI (3434), por meio do Despacho nº 250, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 2011;

3. Seja a FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA – FASI (3434) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 84, de 03.05.2013, Seção 1, página 18)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 2 de maio de 2013

Nº 72 - INTERESSADO: FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA - FESV (1486). UF: ES

PROCESSO: 23000.017997/2011-01

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 263, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017997/2011-01, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Educação Física (cód. 66566) da FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA - FESV (1486), por meio do Despacho nº 253, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 2 de dezembro de 2011;

3. Seja a FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA - FESV (1486) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 84, de 03.05.2013, Seção 1, página 18)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 2 de maio de 2013

Nº 73 - INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA - IPA (4010). UF: RS

PROCESSO: 23000.017782/2011-82

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 264, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017782/2011-82, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Educação Física (cód. 83938) do CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA - IPA (4010), por meio do Despacho nº 253, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 2 de dezembro de 2011;

3. Seja o CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA – IPA (4010) notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 84, de 03.05.2013, Seção 1, página 18)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 2 de maio de 2013

Nº 74 - INTERESSADO: FACULDADE DE GUANAMBI (2023). UF: BA

ROCESSO: 23000.017967/2011-97

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 265, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017967/2011-97, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 100093) da FACULDADE DE GUANAMBI (2023), por meio do Despacho nº 249, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 2 de dezembro de 2011;

3. Seja a FACULDADE DE GUANAMBI (2023) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 84, de 03.05.2013, Seção 1, página 18/19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 2 de maio de 2013

Nº 75 - INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA - ESTÁCIO FIB - FIB (1058). UF: BA

PROCESSO: 23000.017792/2011-18

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 266, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017792/2011-18, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia (cód. 90329) do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA - ESTÁCIO FIB - FIB (1058), por meio do Despacho nº 243, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011;

3. Seja o CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA - ESTÁCIO FIB - FIB (1058) notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 84, de 03.05.2013, Seção 1, página 19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 2 de maio de 2013

Nº 76 - INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ - FEPI (1869). UF: MG

PROCESSO: 23000.017788/2011-50

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 267, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017788/2011-50, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia (cód. 67795) do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ - FEPI (1869), por meio do Despacho nº 243, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011;

3. Seja o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ – FEPI (1869) notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 84, de 03.05.2013, Seção 1, página 19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 2 de maio de 2013

Nº 77 - INTERESSADO: FACULDADE DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO SANTO AGOSTINHO - FS (3117). UF: MG

PROCESSO: 23000.018063/2011-89

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 268, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018063/2011-89, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 99776) da FACULDADE DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO SANTO AGOSTINHO – FS (3117), por meio do Despacho nº 242, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011;

3. Seja a FACULDADE DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO SANTO AGOSTINHO - FS (3117) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 84, de 03.05.2013, Seção 1, página 19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 2 de maio de 2013

Nº 78 - INTERESSADO: FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERLÂNDIA (14248). UF: MG

PROCESSO: 23000.018083/2011-50

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 269, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018083/2011-50, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 79872) da FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERLÂNDIA (14248), por meio do Despacho nº 242, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011;

3. Seja a FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERLÂNDIA (14248) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 84, de 03.05.2013, Seção 1, página 19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 2 de maio de 2013

Nº 79 - INTERESSADO: FACULDADE DE APUCARANA – FAP (1325). UF: PR

PROCESSO: 23000.018021/2011-48

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 270, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018021/2011-48, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 49088) da FACULDADE DE APUCARANA - FAP (1325), por meio do Despacho nº 242, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011;

3. Seja a FACULDADE DE APUCARANA - FAP (1325) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 84, de 03.05.2013, Seção 1, página 19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 2 de maio de 2013

Nº 80 - INTERESSADO: CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - UNIPINHAL (1230) UF: SP

PROCESSO: 23000.017846/2011-45

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 271, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017846/2011-45, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 62740) do CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – UNIPINHAL (1230), por meio do Despacho nº 242, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011;

3. Seja o CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - UNIPINHAL (1230) notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 84, de 03.05.2013, Seção 1, página 19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 2 de maio de 2013

Nº 81 - INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO - UNESC (1559)

UF: ES

PROCESSO: 23000.017963/2011-17

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 272, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017963/2011-17, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Educação Física (cód. 92734) do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO - UNESC (1559), por meio do Despacho nº 253, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 2 de dezembro de 2011;

3. Seja o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO - UNESC (1559) notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 84, de 03.05.2013, Seção 1, página 19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 2 de maio de 2013

Nº 82 - INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO - UNITRI (142)

UF: MG

PROCESSO: 23000.017923/2011-67

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 273, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017923/2011-67 , com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Educa?o Física (cód. 1120772) do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO - UNITRI (142), por meio do Despacho nº 253, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 2 de dezembro de 2011;

3. Seja o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO - UNITRI (142) notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 84, de 03.05.2013, Seção 1, página 19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 2 de maio de 2013

Nº 83 - INTERESSADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA (449)

UF: RS

PROCESSO: 23000.017859/2011-14

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 274, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017859/2011-14, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 104154) da UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA (449), por meio do Despacho nº 249, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 2 de dezembro de 2011;

3. Seja a UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL – ULBRA (449) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 84, de 03.05.2013, Seção 1, página 19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 2 de maio de 2013

Nº 84 - INTERESSADO: UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ - UTP (355)

UF: PR

PROCESSO: 23000.017741/2011-96

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 275, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017741/2011-96, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Odontologia (cód. 7716) da UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ - UTP (355), por meio do Despacho nº 241, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011;

3. Seja a UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ – UTP (355) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 84, de 03.05.2013, Seção 1, página 19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 2 de maio de 2013

Nº 85 - INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP (453)

UF: TO

PROCESSO: 23000.017786/2011-61

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 276, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina: 1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017786/2011-61, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Biomedicina (cód. 43621) do CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP (453), por meio do Despacho nº 248, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 2011;

3. Seja o CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP (453) notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 84, de 03.05.2013, Seção 1, página 19/20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 2 de maio de 2013

Nº 86 - INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP (453)

UF: TO

PROCESSO: 23000.017777/2011-70

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 277, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017777/2011-70, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia (cód. 52465) do CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP (453), por meio do Despacho nº 243, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011;

3. Seja o CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP (453) notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 84, de 03.05.2013, Seção 1, página 20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 2 de maio de 2013

Nº 87 - INTERESSADO: FACULDADE DELTA – FACDELTA (3034)

UF: MG

PROCESSO: 23000.017887/2011-31

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 278, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017887/2011-31, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia (cód. 91161) da FACULDADE DELTA – FACDELTA (3034), por meio do Despacho nº 243, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011;

3.Seja a FACULDADE DELTA - FACDELTA (3034) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 84, de 03.05.2013, Seção 1, página 20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 2 de maio de 2013

Nº 88 - INTERESSADO: UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO - UNIBAN (457)

UF: SP

PROCESSO: 23000.017898/2011-11

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 279, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017898/2011-11, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 44674) da UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO - UNIBAN (457), por meio do Despacho nº 249, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 2 de dezembro de 2011;

3. Seja a UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO - UNIBAN (457) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 84, de 03.05.2013, Seção 1, página 20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 2 de maio de 2013

Nº 89 - INTERESSADO: UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE - UNIVALE (513)

UF: MG

PROCESSO: 23000.017785/2011-16

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 280, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017785/2011-16, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia (cód. 18590) da UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE - UNIVALE (513), por meio do Despacho nº 243, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011;

3. Seja a UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE – UNIVALE (513) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 84, de 03.05.2013, Seção 1, página 20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 2 de maio de 2013

Nº 90 - INTERESSADO: UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR (437)

UF: PR

PROCESSO: 23000.017784/2011-71

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 281, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017784/2011-71, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Biomedicina (cód. 83114) da UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR (437), por meio do Despacho nº 248, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 2011;

3. Seja a UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR (437) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 84, de 03.05.2013, Seção 1, página 20)***